

DELIBERAÇÃO CGAI Nº 011/2024

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 2024008010003009998
Data de Protocolo: 07/07/2024
Data do 1º Recurso: 03/08/2024
Data do 2º Recurso: 11/08/2024
Órgão: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife

A Controladoria Geral do Município (CGM) vem através deste documento dar ciência ao solicitante quanto ao 2º recurso do pedido de acesso à informação nº 2024008010003009998, direcionado à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, de acordo com as atribuições previstas no **artigo 24** do Regimento Interno (Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Município no dia 20 de agosto de 2015), transcrito abaixo e que prevê:

Art. 24 - Na hipótese de o órgão sanar o pedido de acesso à informação no prazo recursal, fica a CGM autorizada a dar ciência ao requerente através do sistema do Portal da Transparência.

Histórico

O requerente, em 07 de julho de 2024, protocolou o seguinte requerimento:

*“Olá! Solicito dados dos acidentes com e sem vítimas do trânsito de Recife no primeiro semestre de 2024 (01/01/2024 a 30/06/2024) Peço que as notificações sejam separadas de acordo com a organização disponibilizado para outros anos na seguinte página: http://dados.recife.pe.gov.br/pt_BR/dataset/acidentes-de-transito-com-e-sem-vitimas Ou seja, com as seguintes colunas: Protocolo, data, hora, natureza, situacao, bairro, endereco, numero, detalhe_endereco_acidente, complemento, bairro_cruzamento, num_semaforo, sentido_via, tipo, auto, moto, ciclom, ciclista, pedestre, onibus, caminhao, viatura, outros, vitimas, vitimas fatais Também solicito que os dados sejam fornecidos em formato aberto (planilha em *.xls, *.csv, *.ods, etc), nos termos do art. 8º, §3º, III da Lei Federal 12.527/11 e art. 24, V da Lei Federal 12.965/14. Caso parte das informações não possa ser fornecida, favor justificar e enviar o restante. Caso parte das informações seja sigilosa, favor tarja-la e enviar o restante. Se o órg.” (Sic)*

No dia 29 de julho de 2024, a Autoridade de Transparência Passiva da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife inseriu, em anexo, a seguinte resposta:

“Prezado, Agradecendo o seu contato, a informação solicitada encontra-se disponível no link, <http://dados.recife.pe.gov.br/dataset/acidentes-de-transito-com-e-semvitimas/resource/29afbf42-a36c-475c-8b75-761e17e67679> Atenciosamente, Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – Autarquia CTTU Gestão de Dados - GD.” (Sic)

No dia 03 de agosto de 2024, o requerente, em grau de 1º recurso, fez a seguinte solicitação:

“ Olá! A resposta enviada veio apenas com os dados de janeiro a maio de 2024. Seria possível adicionar também os dados de junho, como foi solicitado? ” (Sic)

Como resposta ao primeiro recurso, no dia 07 de agosto de 2024, a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife informou:

“Prezado, Agradecendo o seu contato, inteiramos que o mês de junho encontra-se em processo de tratamento de dados e nos próximos 20 (vinte) dias estará disponível no link, <http://dados.recife.pe.gov.br/dataset/acidentes-de-transito-com-e-sem-vitimas/resource/29afb42-a36c-475c-8b75-761e17e67679> Atenciosamente, Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – Autarquia CTTU Gerência Geral de Operação e Fiscalização - GGOF .” (Grifo nosso)

No 11 de agosto de 2024, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, alegando o seguinte:

“Olá!O link informado na resposta do primeiro recurso não funciona, como pode ser observado na imagem em anexo.” (Sic)

É o que importa relatar.

Análise da Admissibilidade do Recurso:

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto nº 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

Decisão:

O representante da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife enviou a resposta, na qual informou o link onde as informações estão disponibilizadas, não havendo, portanto, o que se discutir no âmbito deste Comitê.

Dessa forma, caso sinta a necessidade de mais dados, a orientação é que o solicitante realize um NOVO pedido com a informação desejada.

Providências

Dê-se ciência ao requerente e à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, através do Portal da Transparência.

Rodrigo Brayner Dhalia
Membro representante da CGM/ Presidente do CGAI